



DIÁRIO OFICIAL

WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR

E L E T R Ô N I C O

Nº 2346 – Ano 10 Quinta-Feira, 31 de outubro de 2019

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Edital de Convocação.....	3
Extratos de Contrato.....	3
Extratos de Termo de Fomento.....	7
Ata 05 - do Edital de Tomada de Preços Nº 324/PMC/2019.....	8
Aviso de Licitação.....	8
Parecer Final do Relatório das Amostras do Pregão Presencial 276/PMC/2019.....	9
Parecer Final do Relatório das Amostras do Pregão Presencial 284/PMC/2019.....	11
Resoluções.....	11
Edital de Chamamento Público Nº 02/2019/CMDCA – Aprovada pela Resolução nº 051/2019.....	15

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SF/nº 1379/19, de 21 de outubro de 2019.

Cria nova classificação orçamentária – modalidade de aplicação e fonte de recurso, abre crédito adicional suplementar ao orçamento do município, na entidade Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por conta da transposição de dotação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, combinado com o dispositivo no artigo 20, III, da Lei Orçamentária Anual – LOA/2019 – Lei Municipal nº 7.398 de 21 de dezembro de 2018.

Considerando os dispositivos contidos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 - Lei Municipal Nº 7.297/2018, em especial o contido no Capítulo II - Da Organização e Estrutura dos Orçamentos, artigo 3º e seguintes;

Considerando os termos dos parágrafos 1, 2 e 3, do Prejulgado Nº 1794, resultante da Decisão Plenária Nº 1087/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando que a inclusão no Orçamento Anual de Modalidade de Aplicação e Fonte de Recurso na classificação orçamentária, não caracteriza alteração orçamentária do tipo abertura de crédito adicional especial,

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no Orçamento Municipal a classificação orçamentária (modalidade de aplicação e fonte de recurso), a qual passa integrar o Orçamento Municipal, com a seguinte estrutura orçamentária:



Órgão 25 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Proj./Ativ. 1.069:Manutenção do Fundo da Infância – FIA, Doação do IR e recursos Estaduais e Federais

Modalidade:3.3.50.00.00 0100 – Transf. a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários

Código reduzido da despesa: 7

Art. 2º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento da Unidade Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por conta da transposição de dotação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme abaixo especificado:**Órgão 25 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Proj./Ativ. 1.069:Manutenção do Fundo da Infância – FIA, Doação do IR e recursos Estaduais e Federais

Modalidade:3.3.50.00.00.0100 (7) – Transf. a Inst. s/fins lucrativos.....R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00**Art. 3º** - O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada:**Órgão 25 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Proj./Ativ. 1.069:Manutenção do Fundo da Infância – FIA, Doação do IR e recursos Estaduais e Federais

Modalidade:3.3.50.00.00.0100 (7) – Transf. a Inst. s/fins lucrativos.....R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 21 de outubro de 2019.

CLÉSIO SALVARO – Prefeito Municipal de Criciúma**CELITO HEINZEN CARDOSO** - Secretário Municipal da Fazenda

ACF/erm

DECRETO SG/nº 1398/19, de 30 de outubro de 2019.

Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis nºs 2.514, de 28 de dezembro de 1990, 4.441, de 13 de dezembro de 2002 e 5.328, de 21 de agosto de 2009 e nos termos do Regimento Interno homologado pelo Decreto SG/nº 1532/17, de 22 de novembro de 2017, resolve:

ALTERAR a

composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA constituído pelo Decreto SG/nº 1574/17, para o biênio 2017-2019, conforme abaixo especificado:

I - ÁREA GOVERNAMENTAL:**do Decreto SG/nº 396/19 de 18/03/2019****b) Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Morgana Aparecida Rosa

Suplente: Rúlia Prudêncio

Paço Municipal Marcos Rovaris, 30 de outubro de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

ERM.

Edital de Convocação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 122/2019 CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Concurso Público nº 001/2016**, homologado o resultado final pelo Decreto SA/nº 575/16 de 19.04.2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no concurso público para comparecer **no prazo de 30 dias, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, no Departamento de Apoio Administrativo, Paço Municipal Marcos Rovaris, para retirar a relação de documentos e exames médicos necessários e receber instruções para posse do respectivo cargo:

Cargo: **SERVENTE ESCOLAR** - CH semanal: 40 h

CLASSIF	NOME
327	ROSELANE OLIVEIRA

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 29 de outubro de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
ERM/mrz.

Extratos de Contrato

Governo Municipal de Criciúma

Extrato de Contrato nº 300/PMC/2019

Pregão Presencial Nº. 278/PMC/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Contratada: S. SCHNEIDER - EPP
Objetivo: aquisição de brinquedos pedagógicos, em atendimento as escolas da rede Municipal de Ensino de Criciúma/SC.
Valor Global: R\$ 6.160,00 (Seis mil cento e sessenta reais).
Prazo de vigência: 31/12/2019
Assinatura: 04/10/2019
Signatários: Pelo Município o Sr. CLÉSIO SALVARO – Prefeito, pela empresa, Sr. ALAN JEZER SOARES MACHADO.

Extrato de Contrato nº 301/PMC/2019

Pregão Presencial Nº. 278/PMC/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Contratada: TIAGO DANIEL IZOLAN
Objetivo: aquisição de brinquedos pedagógicos, em atendimento as escolas da rede Municipal de Ensino de Criciúma/SC.
Valor Global: R\$ 19.704,00 (Dezenove mil setecentos e quatro reais).
Prazo de vigência: 31/12/2019
Assinatura: 04/10/2019
Signatários: Pelo Município o Sr. CLÉSIO SALVARO – Prefeito, pela empresa, Sr. TIAGO DANIEL IZOLAN.

Extrato de Contrato nº 304/PMC/2019

Pregão Presencial Nº. 315/PMC/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Contratada: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Objetivo: aquisição de equipamentos rodoviários novos para uso nos serviços de manutenção e pavimentação de vias públicas municipais.
Valor Global: R\$ 189.500,00 (Cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais).
Prazo de vigência: 31/12/2019
Assinatura: 09/10/2019
Signatários: Pelo Município o Sr. CLÉSIO SALVARO – Prefeito, pela empresa, Sr. Fabio Hoffmann Pegoraro.

Extrato de Contrato nº 305/PMC/2019

Convite Nº. 294/PMC/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Contratada: REINO VEGETAL PAISAGISMO LTDA ME
Objetivo: elaboração do projeto paisagístico/urbanístico do Parque Centenário, localizado no bairro Santa Barbara - Criciúma-SC.
Valor Global: R\$ 40.200,00 (Quarenta mil e duzentos reais).
Prazo de vigência: 240 dias
Assinatura: 10/10/2019
Signatários: Pelo Município o Sr. CLÉSIO SALVARO – Prefeito, pela empresa, Sra. TATIANA PAVEI DA SILVA.

Extrato de Contrato nº 307/PMC/2019

Convite Nº. 311/PMC/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Contratada: RJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI
Objetivo: execução dos serviços necessários à adequação das redes elétricas do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, em atendimentos as novas normativas da CELESC.
Valor Global: R\$ 19.968,41 (Dezenove mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos).
Prazo de vigência: 210 dias
Assinatura: 14/10/2019
Signatários: Pelo Município o Sr. CLÉSIO SALVARO – Prefeito, pela empresa, Sr. Reinaldo Davino Correa.

Extrato de Contrato nº 309/PMC/2019

Pregão Presencial Nº. 303/PMC/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Contratada: SOLIMAR ESPINDOLA
Objetivo: contratação de empresa para o corte de grama, capina, podas de árvores, pinturas de meios-fios e manutenções de academias e brinquedos infantis (graxa e pintura), em praças e parques no município de Criciúma/SC.
Valor Global: R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais).
Prazo de vigência: 12 meses
Assinatura: 16/10/2019
Signatários: Pelo Município o Sr. CLÉSIO SALVARO – Prefeito, pela empresa, Sr. SOLIMAR ESPINDOLA.

Extrato de Contrato nº 310/PMC/2019

Convite Nº. 313/PMC/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Contratada: CONSTRUCITY PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REFORMAS LTDA
Objetivo: execução dos serviços necessários às obras de ampliação de 82,40m² e urbanização de uma área de 1.615,00m² do C.E.I.M. SANTINA DAGOSTIM SALVADOR, localizado na rua Cleber Luiz Conti – bairro Quarta Linha no município de Criciúma-SC.
Valor Global: R\$ 158.858,16 (Cento e cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos)
Prazo de vigência: 60 meses
Assinatura: 17/10/2019
Signatários: Pelo Município o Sr. CLÉSIO SALVARO – Prefeito, pela empresa, Sra. Karoline Mafra da Silva.

Extrato de Contrato nº 311/PMC/2019

Convite Nº. 319/PMC/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratada: SIDERCOMP INFORMÁTICA LTDA

Objetivo: aquisição de licenças do Antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business Select Brazilian Edition para servidores e estações Linux, Windows e Mac OS, segurança móvel e gerenciamento de dispositivos móveis, com atualizações por 12 meses.

Valor Global: R\$ 47.290,00 (Quarenta e sete mil duzentos e noventa reais).

Prazo de vigência: 31/12/2019

Assinatura: 25/10/2019

Signatários: Pelo Município o Sr. CLÉSIO SALVARO – Prefeito, pela empresa, Sr. Adilson Salvador.

Extrato de Contrato nº 312/PMC/2019

Convite Nº. 318/PMC/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratada: JUCIVONIO MORAIS DA SILVA

Objetivo: execução dos serviços necessários à recuperação e tratamento do concreto aparente da estrutura de concreto armado do MONUMENTO AS ETNIAS, localizado no Parque Centenário município de Criciúma-SC

Valor Global: R\$ 37.524,45 (Trinta e sete mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Prazo de vigência: 240 dias

Assinatura: 25/10/2019

Signatários: Pelo Município o Sr. CLÉSIO SALVARO – Prefeito, pela empresa, Sr. Jucivonio Moraes da Silva.

Extrato de Contrato nº 313/PMC/2019

Convite Nº. 295/PMC/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratada: CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA

Objetivo: execução dos serviços necessários às obras de construção de estrutura em concreto para acomodar um tanque adicional a usina de asfalto, localizada na rod. Jorge Lacerda -bairro Sangão no município de Criciúma-SC.

Valor Global: R\$ 22.900,00 (Vinte e dois mil e novecentos reais).

Prazo de vigência: 225 dias

Assinatura: 25/10/2019

Signatários: Pelo Município o Sr. CLÉSIO SALVARO – Prefeito, pela empresa, Sr. VALMOR CONSONI.

Extrato de Contrato nº 314/PMC/2019

Tomada de Preço Nº. 321/PMC/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratada: SETEP CONSTRUÇÕES S.A

Objetivo: execução de serviços necessários à realização das obras de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação com revestimento em concreto asfáltico usinado à quente – CAUQ e sinalização horizontal e vertical na RUA FRANCISCO NOVACOSKI, localizada no bairro LINHA CABRAL - município de Criciúma-SC.

Valor Global: R\$ 836.937,79 (Oitocentos e trinta e seis mil novecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos).

Prazo de vigência: 60 meses

Assinatura: 28/10/2019

Signatários: Pelo Município o Sr. CLÉSIO SALVARO – Prefeito, pela empresa, Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA.

Extratos de Contrato

FMS – Fundo Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº 082/FMS/2019

Pregão Presencial Nº. 068/FMS/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratada: INGÁ CAMINHÕES LTDA

Objetivo: a aquisição de veículos 0km, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 332.00,00 (Trezentos e trinta e dois mil reais).

Prazo de vigência: 31/12/2019

Assinatura: 16/10/2019

Signatários: Pelo Município o Sr. CLESIO SALVARO – Prefeito, pela empresa, Sr. Selmar Lago.

Extrato de Contrato nº 083/FMS/2019

Pregão Presencial Nº. 068/FMS/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratada: JUGASA COMERCIAL DE VEÍCULOS S.A

Objetivo: a aquisição de veículos 0km, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 91.500,00 (Noventa e um mil e quinhentos reais).

Prazo de vigência: 31/12/2019

Assinatura: 16/10/2019

Signatários: Pelo Município o Sr. CLESIO SALVARO – Prefeito, pela empresa, Sr. Valmir Lino de Carvalho.

Extrato de Contrato nº 084/FMS/2019

Pregão Presencial Nº. 068/FMS/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratada: KOLINA PREMIER VEÍCULOS LTDA

Objetivo: a aquisição de veículos 0km, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 103.900,00 (Cento e três mil e novecentos reais).

Prazo de vigência: 31/12/2019

Assinatura: 16/10/2019

Signatários: Pelo Município o Sr. CLESIO SALVARO – Prefeito, pela empresa, Sr. Valério Mendes.

Extratos de Contrato

FME - Fundação Municipal de Esportes

Extrato de Contrato nº 019/FME/2019

Pregão Presencial Nº 011/FME/2019

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Contratada: TIAGO DANIEL IZOLAN EPP

Objetivo: aquisição brinquedos de recreação, em atendimento a Fundação Municipal de Esportes de Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 5.945,00 (Cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais)

Prazo de Vigência: 31/12/2019

Assinatura: 02/10/2019

Signatários: Pelo Município o Sr. NÍCOLA HÍLARIO MARTIN – Presidente, pela empresa, Sr. TIAGO DANIEL IZOLAN.

Extrato de Contrato nº 020/FME/2019

Pregão Presencial Nº 013/FME/2019

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Contratada: INGÁ CAMINHÕES LTDA

Objetivo: aquisição de veículos 0km, em atendimento a Fundação Municipal de Esportes - FME.

Valor Global: R\$ 209.000,00 (Duzentos e nove mil reais)

Prazo de Vigência: 31/12/2019

Assinatura: 21/10/2019

Signatários: Pelo Município o Sr. NÍCOLA HÍLARIO MARTIN – Presidente, pela empresa, Sr. SELMAR LAGO.

Extrato de Contrato nº 021/FME/2019

Pregão Presencial Nº 013/FME/2019

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES



Contratada: JUGASA COMERCIAL DE VEÍCULOS S.A

Objetivo: aquisição de veículos 0km, em atendimento a Fundação Municipal de Esportes - FME.

Valor Global: R\$ 86.500,00 (Oitenta e seis mil e quinhentos reais)

Prazo de Vigência: 31/12/2019

Assinatura: 21/10/2019

Signatários: Pelo Município o Sr. NÍCOLA HÍLARIO MARTIN – Presidente, pela empresa, Sr. VALMIR LINO DE CARVALHO.

Extrato de Contrato

FCC - Fundação Cultural de Criciúma

Extrato de Contrato nº 018/FCC/2019

Convite Nº 011/FCC/2019

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA

Contratada: SANDRO ROBERTO FARACO

Objetivo: prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação em direito administrativo e defensoria jurídica na FUNDAÇÃO CULTURAL de Criciúma/SC, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas mensais.

Valor global: R\$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Assinatura: 24/10/2019

Signatários: Pelo Município o Sr. JULIO CESAR LOPE S – Presidente, pela empresa, Sr. SANDRO ROBERTO FARACO.

Extratos de Termo de Fomento

Governo Municipal de Criciúma

EXTRATO – ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 2149/2019, registrado no Departamento de Apoio Administrativo, da Secretaria Geral.

PARTÍCIPIES: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma – CMDCA / Fundo para Infância e Adolescência de Criciúma/FIA / Município de Criciúma através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Casa Guido.

DO OBJETO: transferência de recursos financeiros, no valor total de R\$66.598,00, em 06 parcelas, para auxiliar na realização do Projeto Denominado “BEM + VIVER – para promover atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e risco emergencial, que se encontram em tratamento onco-hematológico.

VIGÊNCIA: por 06 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

DATA: Criciúma-SC, 29 de outubro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Antônio Roberto Guedin, pela Casa Guido, Paulo Cesar Bitencourt, pela Secretaria de Assistência Social, e Edevilson Manoel Pereira, pelo CMDCA.

EXTRATO – ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 2150/2019, registrado no Departamento de Apoio Administrativo, da Secretaria Geral.

PARTÍCIPIES: O Município de Criciúma, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Criciúma e a Associação da Indústria Carbonífera de Santa Catarina – SATC.

DO OBJETO: alteração na dotação orçamentária, que teve por objeto o projeto “Robótica Educacional”.

DATA: Criciúma-SC, 16 de outubro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, e Fernando Luiz Zancan, pela SATC.

Ata do Edital de Tomada de Preços

Governo Municipal de Criciúma

ATA 05 - DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 324/PMC/2019

Processo Administrativo nº. 567973

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ANÁLISE E CONFERÊNCIA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO.

OBJETO: Contratação de empresa para desenvolvimento de projeto estrutural e execução dos serviços de construção do palco de estrutura em concreto armado no Parque Centenário, localizado no bairro Santa Barbara – Município de Criciúma-SC.

Às dez horas e trinta, do dia trinta, do mês de outubro, do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Diretoria de Logística – localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 537/19 de 09 de abril de 2019, para registro do recebimentos das propostas de preços que foram analisadas e conferidas pela profissional técnica Engª Kátia Mª Smielewski Gomes, integrante do quadro técnico da Secretaria de infraestrutura, Planejamento Mobilidade Urbana, o que emitiu relatório (anexo) onde observou a necessidade de se proceder determinadas correções na proposta apresentada pela empresa ENGENHARIA CASTANHEL LTDA a qual apresentou menor proposta global, ficando classificada em primeiro lugar, porém a multiplicação de alguns dos valores unitários pelos respectivos quantitativos não fecharam com os das planilhas orçamentárias apresentadas e que após recalculada resultou no valor global de R\$449.072,32, correções estas que, em nada alterará a atual classificação geral. Já a planilha apresentada pela empresa ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA estava correta. Portanto, desta forma, a Comissão, sugere ao Senhor Prefeito Municipal que analise o processo licitatório e homologue o parecer desta Comissão para após, querendo, adjudicar os serviços/obras a empresa vencedora **ENGENHARIA CASTANHEL LTDA, que ofertou o preço global de R\$449.072,32 (Quatrocentos e quarenta e nove mil setenta e dois reais e trinta e dois centavos)**. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e ordenou que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (quarta-feira), aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2019.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

Aviso de Licitação

CIM-AMREC - Consórcio de Internacional Multifinalitário da Amrec

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 345/CIM-AMREC/2019

OBJETO: Serviços de Limpeza da Plataforma Estradal de Rodovias Estaduais sob a jurisdição da Superintendência Regional Sul do DEINFRA. Convênio com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SIE.

DATA DE ENTREGA: até 19 de novembro de 2019 às 13h45min

DATA DE ABERTURA: dia 19 de novembro de 2019 às 14h00min

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal “Marcos Rovaris”, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA-SC, 30 de outubro de 2019.

VANDERLEI ALEXANDRE - DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO CIM-AMREC



Parecer Final do Relatório das Amostras do Pregão Presencial 276/PMC/2019

Governo Municipal de Criciúma

Parecer final do relatório das amostras do Pregão Presencial 276/PMC/2019, cujo o objetivo a aquisição de materiais escolares, destinados a atender as escolas da Rede Municipal de Criciúma.

item	PRODUTO	MARCA	EMPRESA	SITUAÇÃO
1	Apagador de quadro branco	Carbrink	Comercio de Roupas Feitas Vieira LTDA	Aprovado
2	Adesivo de controle	Brascola	Comercio de Roupas Feitas Vieira LTDA	Aprovado
3	Apagador de quadro negro escolar	Souza	Comercio de Roupas Feitas Vieira LTDA	Aprovado
4	Apontador com deposito retangular	Leo e Leo	Lipaper Livraria, Informatica e Papelaria LTDA	Aprovado
5	Aquarelas	Leo e Leo	Comercio de Roupas Feitas Vieira LTDA	Aprovado
6	Avental escolar	Dac	Comercial Print Lux Eireli	Aprovado
7	Barbante na cor amarelo	Euroroma	Lipaper Livraria, Informatica e Papelaria LTDA	Aprovado
8	Barbante na cor vermelho	Euroroma	Lipaper Livraria, Informatica e Papelaria LTDA	Aprovado
9	Barbante na cor azul	Euroroma	Lipaper Livraria, Informatica e Papelaria LTDA	Aprovado
10	Barbante na cor cru	Euroroma	Lipaper Livraria, Informatica e Papelaria LTDA	Aprovado
11	Barbante na cor marrom	Euroroma	Lipaper Livraria, Informatica e Papelaria LTDA	Aprovado
12	Bastão de cola quente grosso 11,2mmx30cm	Classe	Comercial Print Lux Eireli	Aprovado
13	Bastão de cola quente grosso 7mmx30cm	Rendicola	Comercio de Roupas Feitas Vieira LTDA	Aprovado
14	Bloco Adesivo	Notefix	Lipaper Livraria, Informatica e Papelaria LTDA	Aprovado
15	Bloco de papel para desenho na cor branca formato A3	Neo Mundi	Printsul Comercio Atacadista LTDA	Aprovado
16	Borracha branca escolar	X	X	Fracassado
17	Caderno Brochurão com capa flexivel	Credeal	Comercio de Roupas Feitas Vieira LTDA	Aprovado
18	Caderno espiral universitario capa dura 08 matérias	Panamericana	Lipaper Livraria, Informatica e Papelaria LTDA	Aprovado
19	Caderno pequeno brochura não reciclado	Panamericana	Lipaper Livraria, Informatica e Papelaria LTDA	Aprovado
20	Caderno de cifras e partituras	Credeal	Comercio de Roupas Feitas Vieira LTDA	Aprovado
21	Caixa de arquivo morto	Alaplast	Infotriz Comercial Eireli EPP	Aprovado
22	Caixa organizadora de plastico baixa 8,6 litros	Paramount	Infotriz Comercial Eireli EPP	Aprovado
23	Caixa organizadora de plastico 50 litros	x	x	Fracassado
24	Caixa organizadora extra grande	Polibras	Comercio de Roupas Feitas Vieira LTDA	Aprovado
25	Caneta para retroprojeter	BRW	Mary Book Comercio LTDA	Aprovado
26	Caneta para tecido	Acrilex	Infotriz Comercial Eireli EPP	Aprovado
27	Canetas hidrograficas	Compackor	Lipaper Livraria, Informatica e Papelaria LTDA	Aprovado
28	Cartolina tamanho oficio	Allform	Lipaper Livraria, Informatica e Papelaria LTDA	Aprovado
29	Carvão vegetal para desenho	Corfix	Comercial Print Lux Eireli	Aprovado
30	Clips tamanho 2/0 caixa com 100 unidades	New	Lipaper Livraria, Informatica e Papelaria LTDA	Aprovado
31	Clips tamanho 8/0 caixa com 25 unidades	New	Lipaper Livraria, Informatica e Papelaria LTDA	Aprovado
32	Cola branca 1kg base de PVA	Acrilex	Infotriz Comercial Eireli EPP	Aprovado
33	Cola branca 100g	Acrilex	Printsul Comercio Atacadista LTDA	Aprovado
34	Cola instantânea	x	x	Fracassado
35	Compasso escolar	Leo e Leo	Comercio de Roupas Feitas Vieira LTDA	Aprovado

36	Esquadro em poliestireno cristal 26x45	Walleu	Comercio de Roupas Feitas Vieira LTDA	Aprovado
37	Esquadro em poliestireno cristal 26x60	Walleu	Comercio de Roupas Feitas Vieira LTDA	Aprovado
38	Esquadro em poliestireno cristal 21x45	Walleu	Comercial Print Lux Eireli	Aprovado
39	Estilete recarregável	Masterprint	Lipaper Livraria, Informatica e Papelaria LTDA	Aprovado
40	Fita adesiva em papel crepado	x	x	Fracassado
41	Folha em EVA 600x400x2mm	Dubflex	Comercial Print Lux Eireli	Aprovado
42	Giz branco plastificado	Giz Sol	Lipaper Livraria, Informatica e Papelaria LTDA	Aprovado
43	Giz colorido plastificado	Giz Sol	S. Schneider	Aprovado
44	Giz cera pastel a óleo	x	x	Fracassado
45	Giz cera, grosso e curto	Acrilex	Comercial Print Lux Eireli	Aprovado
46	Globo terrestre	Libreria	Comercial Print Lux Eireli	Aprovado
47	Grafite para compasso 2mm	Leo e Leo	Comercial Print Lux Eireli	Aprovado
48	Grampeador médio de mesa metálico, 26/6	Jocar	Comercio de Roupas Feitas Vieira LTDA	Aprovado
49	Grampo para grampear em aço galvanizado, 26/6	BRW	Lipaper Livraria, Informatica e Papelaria LTDA	Aprovado
50	Lápis colorido	Multicolor	Infotriz Comercial Eireli EPP	Aprovado
51	Lápis de cor aquarelável 12 cores	Lyke	Comercial Print Lux Eireli	Aprovado
52	Lápis preto de grafite nº2	Pirilampo	Printsul Comercio Atacadista LTDA	Aprovado
53	Lupa de aumento	Kaz	Comercial Print Lux Eireli	Aprovado
54	Massa de modelar	Acrilex	Infotriz Comercial Eireli EPP	Aprovado
55	Papel celofone	VMP	Lipaper Livraria, Informatica e Papelaria LTDA	Aprovado
56	Papel crepom	VMP	Lipaper Livraria, Informatica e Papelaria LTDA	Aprovado
57	Papel Off-Set, alcalino, formato A4	Chamex	Dipar Distribuidora de papeis e revistas LTDA	Aprovado
58	Papel pardo Kraft natura	Senges	S. Schneider	Aprovado
59	Papelão Paraná	Rio Verde	Printsul Comercio Atacadista LTDA	Aprovado
60	Pasta L	ACP	Printsul Comercio Atacadista LTDA	Aprovado
61	Pincel atomico	Maripel	Lipaper Livraria, Informatica e Papelaria LTDA	Aprovado
62	Pincel Marcador para vidro	Marker	S. Schneider	Aprovado
63	Pincel para quadro branco	Masterprint	Lipaper Livraria, Informatica e Papelaria LTDA	Aprovado
64	Pistola para cola quente eletrica 11,2mmx30cm	x	x	Fracassado
65	Pistola para cola quente eletrica 7mmx30cm	x	x	Fracassado
66	Reabastecedor de pincel para quadro branco	BRW	Comercial Print Lux Eireli	Aprovado
67	Regua de aluminio 30cm	Lyke	Printsul Comercio Atacadista LTDA	Aprovado
68	Regua de escritório, material acrilico/plástico	Walleu	S. Schneider	Aprovado
69	Regua geometrica escolar	Walleu	Comercio de Roupas Feitas Vieira LTDA	Aprovado
70	Tecido TNT	Santa Fé	Lipaper Livraria, Informatica e Papelaria LTDA	Aprovado
71	Tesoura de picotar	Lyke	Printsul Comercio Atacadista LTDA	Aprovado
72	Tesoura de ponta arredondada	Leo e Leo	Comercio de Roupas Feitas Vieira LTDA	Aprovado
73	Tesoura doméstica	x	x	Fracassado
74	Tinta nanquin	Acrilex	Comercial Print Lux Eireli	Aprovado
75	Tinta PVA para artesanato	Acrilex	Printsul Comercio Atacadista LTDA	Aprovado
76	Tinta relevo dimensional c/6	Acrilex	Comercial Print Lux Eireli	Aprovado
77	Tinta universal para marcadores de quadro branco	Radex	Mary Book Comercio LTDA	Aprovado
78	Transferidor 360º	Walleu	comercio de Roupas Feitas Vieira LTDA	Aprovado

Criciúma, 30 de outubro de 2019.

Parecer Final do Relatório das Amostras do Pregão Presencial 284/PMC/2019

Governo Municipal de Criciúma

Parecer final do relatório das amostras do Pregão Presencial 284/PMC/2019, cujo o objetivo a aquisição de materiais esportivos, destinados a atender as escolas da Rede Municipal de Criciúma.

ITEM	PRODUTO	MARCA	EMPRESA	SITUAÇÃO
1	Banco Sueco	AXS	WS Multiesportes LTDA	Aprovado
2	Bola de Borracha nº 08	Magussy	Celito Carlessi e CIA LTDA	Aprovado
3	Bola de Borracha nº 10	Penalty	Priscila Rauber Hengemuhle	Aprovado
4	Bola de Futsal	Stadium	WS Multiesportes LTDA	Aprovado
5	Bola de Handebol	Winner	WS Multiesportes LTDA	Aprovado
6	Bola de Voleibol	Penalty	Celito Carlessi e CIA LTDA	Aprovado
7	Bola de Futebol de Campo	Penalty	Priscila Rauber Hengemuhle	Aprovado
8	Bola Pilates	Vollo	WS Multiesportes LTDA	Aprovado
9	Bola Tennis de Campo	Wilson	J.M. Esportes LTDA	Aprovado
10	Bola Basquetebol	Magussy	J.M. Esportes LTDA	Aprovado
11	Bomba de encher	Magussy	Celito Carlessi e CIA LTDA	Aprovado
12	Cavaletes Corrida	SS Sport	WS Multiesportes LTDA	Aprovado
13	Colchonete	Sonho Colchões	Sonhos de Colchões - Industria e Comercio LTDA	Aprovado
14	Colchonete	Sonho Colchões	Sonhos de Colchões - Industria e Comercio LTDA	Aprovado
15	Disco de lançamento	SS Sport	WS Multiesportes LTDA	Aprovado
16	Jogo de Taco	Junges	Tiago Daniel	Aprovado
17	Kit Agilidade	x	x	Fracassado
18	Mini Bola Basquete	Penalty	Celito Carlessi e CIA LTDA	Aprovado
19	Relogio Digital	Compacto	Francieli Borges Tartari Pietsch Eireli	Aprovado

Criciúma, 30 de outubro de 2019.

Resoluções

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 050/2019

Aprova a readequação do Plano de Ação e Aplicação do CMDCA para 2018-2019.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, conforme reunião extraordinária do dia 29 de outubro de 2019 Ata nº 481/2019, deste Conselho,

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a readequação do Plano de Ação e Aplicação do CMDCA para 2018-2019, anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 29 de outubro de 2019.

Edevilson Manoel Pereira - Presidente do CMDCA



PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO CMDCA – 2018/19

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma – SC (CMDCA), instituído pela Lei Municipal nº 2.519/90 é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de defesa, proteção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Tem competência básicas: 1) formular políticas de atendimento, defesa, promoção e fiscalização da violação aos direitos da criança e do adolescentes; 2) controlar as ações de atendimento (controle social); 3) articular aos programas, serviços e ações em rede de atendimento integrado 4) gerir o Fundo da Infância e Adolescência - FIA; 5) deliberar sobre o plano de garantia dos direitos Estatutários ou plano de ação.

O presente Plano de Ação e Aplicação para o exercício 2018/19 tem por objetivo estabelecer diretrizes para fortalecimento das políticas sociais básicas, bem como implementar políticas de proteção e garantia de direitos de criança e adolescentes, através de políticas integradas e articuladas entre as ações governamentais e não governamentais.

A partir da constituição Federal de 1988, por meio da atuação do conselho paritários – sejam eles setoriais (saúde, assistência social, educação, esporte e cultura) ou de segmentos (criança e adolescente, idoso), os Fundos Especiais tornam-se importante instrumento e acompanhamento e controle dos recursos pela sociedade. Seguindo o modelo adotado para o desenvolvimento das políticas sociais e Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que sejam mantidos fundos nacionais, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos de direitos da crianças e dos adolescentes (Art. 88, inciso IV), com objetivo de implementar o ordenamento político-institucional e democratizar a gestão de atendimento.

Cabe, portanto, aos Conselhos dos Direitos da Criança e Adolescente deliberar, gerar e fiscalizar os fundos em cada esfera do governo, tendo como referencia o plano de aplicação dos recursos, aprovados em reunião plenária ou extraordinária do conselho. O estatuto da criança e do adolescente vinculou o Fundo ao respectivo Conselho de Direitos, o que significa que, necessariamente nenhum recurso poderá ter destinação e aplicação sem que tenham sido deliberadas politicamente e tecnicamente pelo conselho. O plano de aplicação e instrumento com que o Conselho Fixa Critérios de utilização dos recursos do FIA e exerce o controle interno da aplicação destes recursos. Ele nada mais é que a distribuição dos recursos para as áreas consideradas prioritárias em relação aos objetivos políticos fixados pelo CMDCA através do Plano de Aplicação é possível para administração pública tomar conhecimento daquilo que se pretende realizar dos objetivos a alcançar, permitindo-se conseqüentemente, a realização de acompanhamento, avaliação e controle da execução das receitas. Já o Plano de ação é o documento que faz a definição de objetivos e ação, com a especificação de prioridades, que atendam a uma necessidade ou propósito de quem decide. Em termos comparativos, o Plano de Ação é a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano de Aplicação é a Lei Orçamentaria anual (LOA).

Assim o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Criciúma/SC, no uso de suas atribuições legais que se referem a Lei Municipal 2.514/90, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, vem tornar público a readequação do Plano de Ação e Aplicação para o ano de 2018/2019, aprovado em reunião ordinária em maio de 2018.

C M D C A 
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRICIÚMA

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FIA 2018/19

METAS	OBJETIVOS	AÇÃO	PRAZO	RESPONSAVEL	RS FIA
Conferência Estadual e Nacional	Espaço de construção de propostas, cujo desdobramentos deverão ser incorporados as diretrizes da política nacional de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.	Transporte, hospedagem alimentação.	2020	CMDCA	RS 15.000,00
Capacitação	Capacitar os profissionais que atendem diretamente crianças e adolescentes da rede.	-Capacitação continuada de Conselheiros Tutelares, CMDCA – Criciúma e Rede, em consonância com a Lei 12.591/2012, da formação continuada e permanente dos técnicos que prestam atendimento na Rede de proteção dos direitos da criança e adolescente. - Contratação de coffee break ou coquetel .	2020/2021	CMDCA	RS 150.000,00
Divulgação	Articulação, implantação e apoio a eventos em campanhas voltadas para informação sobre os direitos da criança e adolescente, rede de atendimento, doações e cartilha para as OSC inscritas no CMDCA. Imposto de renda na praça	Confecção Cartilha Fia; Confecção de Material Impresso para distribuição na rede, confecção de banner, convites, camisetas, serviços de mídia, serviço de construção site e redes sociais.	2020/21	CMDCA	RS150.000,00

Diagnóstico	Fortalecimento do sistema de garantia de direitos	Revisitar e atualizar diagnostico sobre a situação da criança e adolescente de criciúma. Contratação de assessoria técnica.	2020/21	CMDCA	RS 100.000,00
Edital do Fundo Geral	Seleção de projetos a serem financiados com os recursos captados pelo FIA de Criciúma, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e Adolescente LEI 8069/1990 e a Resolução 137 CONANDA.	Lançamento edital, seleção de projetos e assinatura dos termos.			RS 840.000,00
				Total	RS 1.255.000,00

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 051/2019

Aprova o Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA de Criciúma.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, através do seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, conforme reunião extraordinária do dia 17 de outubro de 2019, Ata nº 480/2019, deste Conselho,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA de Criciúma, anexo a essa Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 30 de outubro de 2019.

Edevilson Manoel Pereira - Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA – SC Nº 02/2019/CMDCA**

FAZ-SE PÚBLICA A ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRICIÚMA PARA O ANO DE 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma - SC, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), alterada pelas leis nº 12.010/09 e 12.594/12, na Lei Municipal nº 2.514/90, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, e Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.400/2017, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração; define diretrizes para a política de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil – OSC; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

RESOLVE:

Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de Chamamento Público para a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil - SC, visando a cooperação mútua para a realização de parcerias que poderão ser financiados com recursos de doações depositados no Fundo da Infância e Adolescência – FIA, para execução no ano de 2020, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do município, bem como as deliberações deste conselho, em reunião extraordinária realizada aos 17/10/19, que aprovou este Edital.

CAPITULO I - DO OBJETO

Art. 1º Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de propostas através de Plano de Trabalho, conforme minuta constante no anexo I deste edital, visando a cooperação mútua para realização de parceria, através de Termo de Colaboração, que serão financiados com recursos de doações que estejam depositados

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

no FIA do Município de Criciúma - SC, para execução no exercício do ano 2020, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

§1º Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Chamamento Público as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento deste objeto.

§2º Estas especificações são exigências mínimas, não limitando a gama de possibilidades a serem ofertadas pelos interessados.

Art. 2º Para os fins deste Edital de Chamamento Público, entende-se por propostas de OSC no âmbito da infância e adolescência o conjunto de ações que visem à promoção, proteção e defesa de direitos a serem desenvolvidas no ano de 2020, com recursos disponíveis no FIA, junto a pessoas jurídicas – OSC devidamente inscritas no CMDCA-Criciúma, tendo como beneficiários segmentos que desenvolvam trabalhos com crianças e adolescentes, segundo as linhas de ação previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pelas Leis nº 12.010/09 e 12.594/12, bem como pela Lei Municipal nº 2.514/90.

§1º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente vinculados às entidades não-governamentais e à promoção de programas e projetos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares, conforme disposto no art. 4º da Lei Federal 8.069/90.

§2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas e projetos de proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social e risco social e/ou pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

CAPITULO II - DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Será destinado o valor total de R\$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) cotas de até R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) para cada projeto aprovado em conformidade com o presente Edital para as OSC que estejam devidamente registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Criciúmas – CMDCA até a data de 09/10/2019. Cada Organização da Sociedade Civil poderá encaminhar apenas 01 (um) projeto do eixo de sua escolha (devidamente em concordância com sua finalidade estatutária) para utilização dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA, deliberada pelo CMDCA, destinadas para o apoio de um dos eixos a seguir:

I – Até R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) para o desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, das medidas de proteção e socioeducativas previstas nos artigos 90, 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90, desde que prestados por entidades não-governamentais;

II – Até R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) para projetos que visem acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, §3º, VI da Constituição Federal e

2

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

do art. 260, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III – Até R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) para projetos socioeducativos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, educação, cultura e lazer dirigido à crianças e adolescentes em regiões de maior vulnerabilidade social e/ou carência de espaços públicos e de lazer, que tenham como foco a inclusão social, ações preventivas e convivência comunitária e familiar;

IV – Até R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) para projetos que propiciem a aprendizagem e qualificação profissional dos adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal, com base na Lei nº 10.097/00, projetos estes que permitam a formação técnica profissional e metodológica mediante cursos e capacitações práticas para inclusão no mercado de trabalho, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantidos pela legislação brasileira;

V – Até R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) para projetos voltados à promoção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento intelectual, ou com deficiência e/ou atraso de desenvolvimento;

VI – Até R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) para projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes visando a Segurança Alimentar e Nutricional, conforme disposto no art. 6º da Constituição Federal de 1988.

§1º Os projetos que preencherem os requisitos deste edital, serão considerados aptos, e serão classificados conforme pontuação de acordo com os Critérios de avaliação anexo II;

Art. 4º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas e projetos explicitados no art. 3º, conforme previsto em suas propostas.

Art. 5º Não serão permitidas despesas com:

- a) Custos referentes à administração da organização social (taxa de administração, aluguel de imóvel, gerência, luz, água, telefone, taxa de lixo e demais tributos);
- b) Qualquer espécie de remuneração aos integrantes do corpo dirigente da entidade, salvo os previstos em estatuto da OSC, conforme art. 14 do Código Tributário Nacional.
- c) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- d) Encargos sociais e previdenciários decorrentes da contratação de pessoal;
- e) Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;
- f) Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades.

Art. 6º É vedado o aditamento para alteração do objeto apresentado no Plano de Trabalho original e já aprovado,

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA****CAPITULO III****DA FORMA, LOCAL E PRAZO PARA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 7º As propostas deverão ser entregues encadernadas, com páginas numeradas no rodapé centralizado conforme instruções abaixo:

ANEXO I – MODELO DO FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO

PROJETO (Todo em fonte Arial, tamanho 12, justificado, espaçamento 1,5, numerada)
1-CAPA DO PROJETO (INSERIR A CAPA NO INÍCIO DOS ANEXOS) <ul style="list-style-type: none">• Primeiras linhas: Nome do Proponente OSC.• No centro da folha, Arial, 12, centralizado, em negrito: Nome do projeto.• No fim da folha centralizado: Cidade, dia, mês e ano de entrega do projeto para avaliação.
2-OFFICIO DE ENCAMINHAMENTO (Identificar EIXO)
3-FOLHA ROSTO (Dados da OSC, Breve Histórico, Objetivo Geral, Objetivos específicos, Resumo do resultado esperado) Até 2 páginas.
4-JUSTIFICATIVA DO PROJETO (Apresentar o projeto, exemplificar a situação do local ou comunidade a ser atingida pelo projeto, formas de acesso para participar do projeto, público alvo, reflexões sobre a importância do projeto na comunidade, impactos esperados, entre outras informações que julgar relevantes) Até 1 página.
5-METODOLOGIA: (qual será a metodologia, como funcionará os processos de inserção dos atendidos, inclusive como será a avaliação da efetivação ou dos objetivos do projeto); (até 1 página)
6-DIVULGAÇÃO (Como projeto será divulgado)
7-PLANEJAMENTO/CRONOGRAMA DE AÇÕES (Tabela)
8-RECURSOS HUMANOS REMUNERADO PELO PROJETO (físico e financeiro)
9-PLANO DE APLICAÇÃO (Tabela)
10-CAPA DOCUMENTOS (OSC- Cópia Estatuto Atualizado, Cópia Atualizada ATA de eleição e posse da atual diretoria, Certificado de Inscrição no CMDCA, CNPJ, CNDs: Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, Comprovante de endereço atualizado da OSC, RG, CPF e Comprovante de residência atualizado do responsável legal).
11-CAPA ORÇAMENTOS (2 orçamentos em papel timbrado, com assinatura do fornecedor do material permanente ou print caso orçamento via online identificando o nome do fornecedor)
12-CAPA ANEXOS (Documentos que julgar importante para projeto)

Todos os Projetos físicos devem ser entregues no endereço Rua Domênico Sônego, nº 542, Paço Municipal Marcos Rovaris, Bairro Santa Bárbara, CEP: 88804-050 na Secretaria Executiva do CMDCA, encadernado e em envelope lacrado, das 08h às 12h e das 13h às 17h dos dias 05/11/2019 a 26/11/2019, bem como enviadas ao endereço eletrônico sec.executiva@hotmail.com, em arquivo único no formato PDF, no mesmo prazo.

§ Único A entrega de qualquer das vias – eletrônica ou física, após o prazo previsto no *caput* deste artigo torna intempestiva a proposta, que será considerada imediatamente eliminada.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

Art. 8º O processo de seleção das propostas a que se destina este Edital obedecerá ao calendário abaixo, podendo ser alterado por decisão do CMDCA:

Atividades	Prazos
Lançamento do Edital de Chamamento Público	30/10/2019
Impugnação do Edital	Até 04/11/2019
Apresentação das propostas pelos proponentes	De 05/11/2019 a 26/11/2019
Análise e Avaliação pela Comissão do FMDCA e julgamento pelo CMDCA	De 27/11/19 a 29/11/2019
Publicação do Resultado Provisório	03/12/2019
Interposição de Recursos pelos proponentes	04/12/19 a 09/12/2019
Análise e Avaliação pela Comissão do FMDCA e julgamento dos recursos pelo CMDCA	De 10/12/2019
Divulgação do Resultado dos Recursos e Publicação do Resultado Final	11/12/2019
Prazo para assinatura do termo de colaboração	11/02/2020

§1º Havendo impugnação do edital, os prazos das demais etapas sofrerão alteração, havendo publicação com novo calendário após analisadas as impugnações pelo setor jurídico do Poder Público Municipal.

§2º As propostas deverão ser entregues na forma e no prazo estabelecidos no artigo 3º, mediante ofício (Anexo III), informando o eixo de referência e direcionado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma- SC, na Secretaria Executiva do CMDCA, a qual fará o recebimento mediante protocolo indicando data e horário de entrega.

§3º As propostas serão analisadas e avaliadas pela Comissão do FMDCA, composta por conselheiros do CMDCA, conforme Resolução CMDCA Nº002/2018, e a análise e avaliação serão submetidas à reunião plenária do CMDCA, para julgamento e classificação.

§5º O CMDCA publicará, homologará e divulgará os resultados provisório e final do julgamento na página www.criciuma.sc.gov.br/site/diarioOficial.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

CAPITULO IV - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

Art. 9º O projeto será analisado quanto à sua viabilidade técnica e financeira e adequação aos objetivos do programa e ações, conforme o solicitado no Art. 7º.

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima do item
<p>a) Adequação da proposta ao Eixo inscrito: A proposta deve demonstrar a adequação das atividades propostas com e das metas aos objetivos do eixo inscrito.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,5) - Grau regular de atendimento (1,0) - Atendimento insatisfatório (0,5) - Não atendimento (0,0) <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2
<p>b) Descrição do projeto/Justificativa: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,5) - Grau regular de atendimento (1,0) - Atendimento insatisfatório (0,5) - Não atendimento (0,0) <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2
<p>c) Metodologia Informações claras sobre ações a serem executadas, cronograma de atividades, relação do cronograma de atividades com os recursos aplicados (quando, onde e como será realizado o projeto).</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,5) - Grau regular de atendimento (1,0) - Atendimento insatisfatório (0,5) - Não atendimento (0,0) <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2
<p>d) Resultados: Metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento as metas</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,5) - Grau regular de atendimento (1,0) - Atendimento insatisfatório (0,5) - Não atendimento (0,0) <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2
Pontuação Global		10

Art. 10 A atribuição de nota zero em qualquer dos critérios importa em eliminação da proposta.

CAPITULO V

DA AVALIAÇÃO, DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS E DOS RECURSOS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

Art. 11 A análise dos projetos pela Comissão do FMDCA, obedecerá à ordem de entrada na Secretaria Executiva, e será processada conforme critérios definidos;

§1º No primeiro dia do prazo de análise e avaliação dos projetos, a Secretaria Executiva encaminhará aos conselheiros os arquivos digitais únicos de cada projeto.

§2º Não serão encaminhados arquivos em word ou qualquer outro formato que permita alterações, devendo ser encaminhados os arquivos em PDF, apenas para leitura.

§3º A análise e avaliação importa na verificação da adequação dos projetos a este edital, com critérios objetivos previamente definidos, não sendo admitidos pareceres subjetivos, pessoais ou impressões quanto a relevância do projeto.

§5º É vedada a adoção de critérios não previstos expressamente neste edital, bem como a devolução de projetos já protocolados para adequações.

§6º Os conselheiros da Comissão do FMDCA, cujas entidades apresentaram projetos, se absterão de participar da avaliação de tais projetos ou emitir juízo de valor acerca do mesmo junto à Comissão FMDCA e ao CMDCA.

Art. 12 No prazo estabelecido para análise e avaliação pela Comissão do FMDCA, os conselheiros farão a leitura e avaliação dos projetos, atribuindo aos critérios de julgamento as notas, justificando as mesmas de forma objetiva e clara.

§1º A avaliação será submetida à plenária do CMDCA para considerações e julgamento.

§2º Considerando que a análise será feita com base no projeto escrito protocolado, não será permitido que as entidades façam a defesa oral do projeto e/ou esclarecimento, pois os projetos deverão trazer todas as informações necessárias para o seu entendimento e avaliação.

Art. 13 A avaliação será realizada de acordo com o formulário do Anexo II, atribuindo aos critérios de julgamento as notas, justificando as mesmas de forma objetiva e clara. A avaliação será publicada juntamente com o resultado e a ordem de classificação.

§1º Será publicado o resultado dos projetos eliminados, no qual será indicado expressamente o artigo do edital que não foi observado, ou o documento faltante que impossibilitou a análise do projeto.

§2º O resultado provisório definido pelo CMDCA será publicado no Diário Oficial do Município – DOE.

Art. 14 Os recursos deverão ser protocolados junto à Secretaria executiva do CMDCA, localizada no endereço Rua Domênico Sonego, nº 542, Paço Municipal Marcos Rovaris, Bairro Santa Bárbara, CEP: 88804-050, das 08h às 12h e das 13h às 17h e no prazo estabelecido no cronograma, bem como enviadas ao endereço eletrônico sec.executiva@hotmail.com, em arquivo único no formato PDF, no mesmo prazo.

§Único - A entrega de qualquer das vias do recurso – eletrônica ou física, após o prazo previsto no *caput* deste artigo torna intempestivo o recurso, impedindo sua análise e julgamento.

7

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

Art. 15 Os recursos deverão ser interpostos de forma que as razões recursais sejam apresentadas separadamente por item questionado, indicando expressamente a parte da avaliação/julgamento que se pretende impugnar, e as razões para reforma/alteração da nota atribuída.

Art. 16 Não há limite de itens a serem recorridos, mas o recorrente deverá utilizar somente um campo para cada item.

Art. 17 Não poderão ser apresentados fatos e/ou documentos novos; podendo o proponente apenas indicar o local onde encontram-se as informações.

Art. 18 No prazo estabelecido para análise e avaliação dos recursos, os conselheiros da Comissão do FMDCA farão a leitura e avaliação dos recursos, verificando sua tempestividade e admissibilidade, e emitindo parecer sucinto acerca do acolhimento ou não dos motivos do recurso.

§1º O parecer acerca dos recursos será submetido à plenária do CMDCA para considerações e julgamento, definindo-se em plenária o resultado definitivo e a ordem de classificação, conforme critérios deste edital.

§3º Após os recursos, havendo empate, os critérios de desempate serão aqueles estabelecidos no artigo. 13 desde edital.

Art. 19 O resultado definitivo aprovado pela CMDCA será publicado no Diário Oficial do Município – DOE.

Parágrafo Único – Para fins de repasse dos recursos previstos no parágrafo único do artigo 5º deste Edital, deverá ser observado o calendário -Art 8º, respeitando-se o artigo 26 da Lei Federal número 13.019/2014.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 21 É vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção social de autoridades ou servidores públicos, nos termos do Parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 22 Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, material impresso, materiais permanentes e uniformes, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência com identificação visual dos logos do CMDCA e do FIA, como fonte pública de financiamento.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA****CAPITULO VII****DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Art. 23 O regime jurídico de que trata este Edital tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

- I- O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II- A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III- A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV- O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V- A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI- A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa e a
- VII- A promoção e a defesa dos direitos humanos;

Art. 24 A celebração e a formalização do termo de colaboração dependerão da adoção das seguintes providências pelo CMDCA:

- I- Realização de chamamento público;
- II- Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III- Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV- Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Edital;
- V- Emissão de parecer da Plenária, de um técnico nomeado pelo CMDCA, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - a. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Edital; c) da viabilidade de sua execução;
 - c. Da verificação do cronograma de desembolso;
 - d. Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - e. da designação do gestor da parceria;
 - f. Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

VI- Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica do CMDCA acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§1º. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§2º. O Termo de Colaboração seguirá, naquilo que couber, o modelo do Anexo IV do presente.

Seção I**DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 25 A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMDCA, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, em conformidade com o parágrafo 1º, inciso X, artigo 37 do Decreto Municipal 1400/2017.

Parágrafo Único. Para a implementação do disposto no caput, o CMDCA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 26 O Gestor da Parceria, em conformidade com o Inciso VII, do Artigo 35 do Decreto Municipal 1400/2017 e em conformidade com o Artigo 59 da Lei 13.019/2014, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração, e o submeterá com cópia da prestação de contas à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará.

Seção II**DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR**

Art. 27 São obrigações do gestor:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
- IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CAPITULO VIII

10

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA****DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 28 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, a ser escolhida pela entidade entre as instituições financeiras públicas.

Art. 29 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMDCA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CMDCA.

Art. 30 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 31 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 32 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do art. 20, além dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. O CMDCA deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I- Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

Art. 33 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

**Seção I
DOS PRAZOS**

Art. 34 A entidade prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

§1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§2º O disposto no caput não impede que o CMDCA promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§3º Na hipótese do §2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo CMDCA observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I- Aprovação da prestação de contas;
- II- Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Art. 35 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 36 O CMDCA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**CAPITULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37 Atos complementares poderão ser publicados, posteriormente, para complementação dos anexos.

Art. 38 Ficam subordinados ao cumprimento deste Edital a observância das exigências contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39 Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção e deliberados em plenária pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 40 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Criciúma - SC, 30 de outubro de 2019.

**Edevilson Manoel Pereira
Presidente do CMDCA**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA

ANEXO I

Primeiras linhas: Nome da Instituição

No centro da folha, Arial, 12, centralizado, em negrito: **Nome do projeto**

No fim da folha centralizado: Cidade, mês e ano de entrega do projeto para avaliação FIA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

A (Nome OSC) - OSC, inscrita no CNPJ sob o n. xxxxxxxxxxxxxxxx ,com endereço a Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n XX, CEP XXXXXX – Criciúma – SC , representada pelo seu Presidente, Senhor XXXXXXXXXXXX, abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG. xxxxxxxxxxxx do CPF sob o n. xxxxxxxxxxxxxxxx, afim de participar do Edital de Chamamento Público 002/2019 do FIA/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma - SC, para proposta para seleção de projetos que visam cooperação mútua e realização de parceria para promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente –com recursos do FMDCA de Criciúma, vem apresentar a documentação abaixo relacionada, solicitando a protocolização e aprovação do Projeto : **Título do projeto.**

Assinatura Responsável Legal

Criciúma, data



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

FOLHA ROSTO (Até 2 páginas)

1- DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
1.1-Nome OSC:	1.2- CNPJ:
1.3-Endereço Completo:	
1.4-Telefone:	1.5-E-mails:
1.6-Nome Responsável Legal:	
1.7-Breve Histórico da OSC:	
1.8-Inscrição no CMDCA nº	1.9-Validade do Registro:
1.10-Inscrição e outros Conselhos?	1.11-Quais?
2-RESUMO DA INFORMAÇÕES	
2.1- Local/Endereço/Região de Atuação do Projeto:	
2.2-Objetivo Geral:	
2.3-Objetivos Específicos:	
2.4-Resultados esperados do Projeto:	
2.5-Nº de Beneficiários (direto) atendidos:	
2.6-Valor total do Projeto:	
2.7-Valor da contrapartida (quando houver):	
2.8-Duração do projeto (nº meses):	
2.9-Nome do responsável pelo Projeto:	



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

4-JUSTIFICATIVA DO PROJETO (1 página) (Apresentar o projeto, exemplificar a situação do local ou comunidade a ser atingida pelo projeto, formas de acesso para participar do projeto, público alvo, reflexões sobre a importância no projeto na comunidade, impactos esperados, entre outras informações relevantes)

--

5-METODOLOGIA: (qual será a metodologia, como funcionará os processos de inserção dos atendidos, inclusive como será a avaliação da efetivação ou dos objetivos do projeto; (até 1 páginas)

--

6-DIVULGAÇÃO (Como projeto será divulgado) Logos FIA/CMDCA

Descrição dos Instrumentos Mídias	Quantidade
Camisetas	
Certificados	
Quimonos	
Banners... exemplo...	

7-PLANEJAMENTO/CRONOGRAMA DE AÇÕES

ATIVIDADES	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Aquisição Material												
Contratação RH												
Relatório Final												
Prestação de Contas exemplo....												



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

8-RECURSOS HUMANOS CUSTEADOS PELO PROJETO (físico e financeiro)

Nome	Formação Acadêmica / Função	Forma de vínculo (CLT ou Prest. Serviço)	Dedicação exclusiva Sim ou Não	Carga Horária	Data Admissão

9-PLANO DE APLICAÇÃO

Descrição Produto/Serviço	Quant.	Empresa/Vínculo	Período	Valor Mensal/Unitário	Valor Total
Professor Dança 20hs	1	MEI	10 meses	1.000,00	10.000,00
Bolas	10	Lojas Renner	1 mês	45,00	450,00
Panelas	20	Havan	1 mês	2,00	40,00
Exemplo...					
TOTAL GERAL					R\$ 10.490,00

Assinatura Responsável Legal OSC

Criciúma, dia, mês , ano.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

Projeto:	
Entidade:	
Eixo:	

Crítérios de Julgamento	Nota	Justificativa
a) Adequação da proposta ao Eixo inscrito: A proposta deve demonstrar a adequação das atividades propostas com e das metas aos objetivos do eixo inscrito.		
b) Descrição do projeto/Justificativa: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexso entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.		
c) Metodologia/Divulgação/Planejamento Informações claras sobre ações a serem executadas, cronograma de atividades, relação do cronograma de atividades com os recursos aplicados (quando, onde e como será realizado o projeto).		
e) Resultados: Metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento as metas		
Pontuação Total:		

Criciúma, _____ de 2019.

Conselheiros Presentes:

--

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA****ANEXO III - RECURSO**

Ofício nº. ____/2019

Assunto: Interposição de Recurso contra decisão/nota/avaliação do Projeto (nome do projeto) do Eixo ____

**Ilmo(a) Sr(a) Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Criciúma/SC****Senhor Presidente,**

A (nome da OSC) , inscrita no CNPJ sob o n.(____),com sede no endereço (Endereço completo) – Criciúma – SC, representada por seu(ua) presidente(a) (____), abaixo assinado, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria interpor **RECURSO** contra _____ (decisão/nota/avaliação) realizada no projeto NOME DO PROJETO, requerendo seja analisado e provido, conforme razões abaixo:

RECURSO

Projeto:	
Entidade:	
Eixo:	

Critério de Avaliação:**Nota atribuída:****Justificativa (transcrever a parte da decisão com a qual não concorda):**

Razões do Recurso: _____

_____**Critério de Avaliação:****Nota atribuída:****Justificativa (transcrever a parte da decisão com a qual não concorda):** _____**Razões do Recurso:** _____

Criciúma, ____/____/____

Responsável pelo legal da Entidade**(Nome, carimbo e assinatura)**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA****ANEXO VI****MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE FOMENTO _____/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/FUNDO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE CRICIUMA – FIA/ MUNICIPIO DE CRICIUMA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E O (A) XXXXXXXX PARA A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DO PROJETO DENOMINADO “XXXXXXX”.

O presente Termo de Fomento, entre o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, neste ato representado por seu Presidente, **Edevilson Manoel Pereira**, e o Município de Criciúma, na gestão do prefeito **Clésio Salvaro**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**, como órgão gestor do **FUNDO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA**, neste ato representado pelo secretário **Paulo Cesar Bitencourt**, localizado na Rua Domenico Sonogo, nº 542, Bairro Santa Bárbara – Criciúma – Santa Catarina, sob CNPJ: 17.704.824/0001-45 estabelecem esse Termo de Fomento com o(a) **XXXXXXX**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: **XXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXX**, nº **XX**, bairro **XXXXXXX** – Criciúma – Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente **XXXXXXX**, inscrito sob o CPF: **XXXXXXX**; e RG: **XXXXXXX**.

Resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescência – CMDCA, conforme deliberação via resolução nº003/2018, tendo em vista observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto SG nº 1400/2017, de 2 de outubro de 2017, do Decreto nº 8.726, de 2016 sujeitando-se, no que couber mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é para **XXXXXXX**, conforme deliberação via resolução nº **XXX/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (em anexo) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **XX** meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I. Para a execução do presente Termo de Fomento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma - CMDCA, por meio do Fundo da Infância e Adolescência - FIA e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Criciúma como órgão gestor do FIA, transferirão o valor de **R\$XXXX** para o desenvolvimento do projeto “XXXXXXX”.

§1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, através do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, repassará o percentual de 80% (oitenta por cento), do valor captado, conforme o projeto aprovado “XXXXXXX”, e sendo que o percentual de 20% (vinte por cento), do total captado será depositado na conta geral do **FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA**, para fins comuns

§2º - O recurso é oriundo de captação, que foi realizada pelo **XXXXXXX**, e encontra-se disponível na subconta, que é vinculada a conta geral do FIA.

§3º - A transferência do recurso a **XXXXXXX** está condicionada a regular prestação de contas da parcela repassada à entidade, bem como a efetiva aplicação do recurso, conforme estabelecido no plano de aplicação, do presente Termo de Fomento.

§4º - As despesas deste Termo de Fomento correrão por conta da seguinte Funcional Programática

Funcional de Investimento 25.01.1069(6)4.4.50 FR180

Funcional de Custeio 25.01.1069(5)3.3.50 FR180

§5º - O referido recurso sairá da Conta Corrente – Banco do Brasil – AG: XXXXXXXX C/C
XXXXXXX – FIA/ XXXXXXXX.

§6º - Será transferido o montante de 80% do valor, no total de R\$ XXXXXXXX para a Conta corrente – Banco XXXXXXXX – AG: XXXXXXXX C/C: XXXXXXXX – XXXXXXXX .

§7º - O outro montante de 20% do valor, sendo o total de R\$ XXXXXXXX será transferido para a Conta corrente – Banco do Brasil – AG: 3226-3 – C/C: 17.552-8 – FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em XXXXXXXX parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, **quadro 1**, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

QUADRO 1

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2020
XX/20
R\$ XXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIV. publicar, no Diário Oficial, extrato do Termo de Fomento;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Assistência Social e da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e Federal e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

- XI. não serão permitidos a compra de bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com recursos deste Termo de Fomento;
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, seguindo a NOB RH-SUAS e a tipificação de Assistência Social de 2009;
- XVI. observar, contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- XVII. manter arquivado as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXI. submeter previamente à Administração Pública e ao CMDCA (Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente) qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA SETIMA– DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo CMDCA.

CLÁUSULA OITAVA– CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da contratação e, caso o valor efetivo da contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Prefeitura Municipal de Criciúma, ou seu cônjuge, companheiro ou parente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo CMDCA. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016;
 - l) mediante ao não repasse do recurso por meio do Governo Federal;
 - m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Quarta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Secretária Municipal da Assistência Social quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda A prestação de contas devera ser mensalmente.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

Subcláusula Terceira Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Quarta O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quinta O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta As informações de que trata a *Subcláusula anterior* serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na *Subcláusula Quarta*

Subcláusula Oitava Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da *Subcláusula Quarta* assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da *Subcláusula sexta* (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Nona Na hipótese de a análise, que houver descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Decima O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- o extrato da conta bancária específica;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Segunda Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Terceira Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quarta A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quinta A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Sexta A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- apresentar recurso, no prazo de 30(trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Sétima Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Oitava O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Nona O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300(trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Primeira A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante na Prefeitura Municipal de Criciúma, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito Municipal prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Município da Prefeitura de Criciúma, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Criciúma, XX de XXXX de 2019.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal

XXXXXXXX
Presidente da **XXXXXXXX**

PAULO CESAR BITENCOURT
Secretário Municipal da Assistência
Social

EDEVILSON MANOEL PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal da Criança e do
Adolescente- CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

PLANO DE TRABALHO

(Preencher após projeto aprovado, indicando o número da conta bancária)A

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

INVESTIMENTO:

CUSTEIO:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

OBS: As despesas somente poderão ser efetuadas de acordo com o que está discriminado no Plano de Aplicação dos Recursos.

**ANEXO
PLANO DE TRABALHO**

Organização da Sociedade Civil: XXXXXXXX				CNPJ: XXXXXXXX	
Conta Bancária:		Endereço:			
Ag:	CC:				
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:	Nº Inscrição no CMDCA	

Nome do Responsável				CPF	
XXXXXXX				XXXXXXX	
RG:		Cargo:			
XXXXXXX		XXXXXXX			
Endereço:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Fone:	
XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
XXXXXXXX	Início: XX/2018	Término: XX/XX

2.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

XXXXXXXX

2.2. OBJETIVO GERAL DO PROJETO

XXXXXXXX .

3. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza das Despesas		Administração Pública Municipal/F	Organização da Sociedade Civil	Total
Custeio	XX%	R\$XX	-	R\$XX
Investimento	XX%	R\$XX	-	R\$XX
Total Geral	XX%		-	R\$XX

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRICIÚMA**

Na qualidade de representante legal e gestor do **FUNDO PARA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA**, aprovo o solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho acima apresentado.

Criciúma SC, XX de XXXXXXX de 2019.

PAULO CESAR BITENCOURT
Secretário Municipal da Assistência Social

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 052/2019

Aprova a transferência de recursos para a Associação Academia de Futebol Criciúma.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, através do seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, conforme reunião extraordinária do dia 30 de outubro de 2019, Ata nº 482/2019, deste Conselho,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a transferência de recursos municipais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente para a Associação Academia de Futebol Criciúma.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 30 de outubro de 2019.

Edevilson Manoel Pereira - Presidente do CMDCA
